



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## LEI Nº 2873/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“Autoriza o Município de Catiguá a Celebrar Convênio com outros Municípios, para o Desenvolvimento de Políticas de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2025, o Projeto de Lei nº 035/2025, de 13 de novembro de 2025, conforme Autógrafo de Lei nº 050/2025, de 18 de novembro de 2025, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Catiguá, autorizado a celebrar com o Município de Tabapuã e Novaes, instrumento de convênio voltado ao desenvolvimento de Políticas de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja finalidade principal será a execução de ações de atendimento, proteção e abrigo de crianças e adolescentes, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** As ações constituem o Serviço de Acolhimento Institucional de crianças/adolescentes de ambos os sexos em atendimento integral junto à Unidade de Atendimento instalada no Município de Tabapuã, Estado de São Paulo.

**§ 2º** A gestão e coordenação dos serviços será de forma conjunta entre os Municípios envolvidos, sob supervisão dos Órgãos de Assistência Social de cada localidade, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Para o desenvolvimento das ações definidas nesta Lei, o Município disponibilizará recursos humanos para ali exercerem as funções de Coordenador (01 Profissional), Pedagogo (01 Profissional), Educador/Cuidador (02 Profissionais) e Auxiliar de Educador/Cuidador (01 Profissional), e repassará montante financeiro definido no Plano de Trabalho aprovado entre as partes e pelos órgãos definidos no § 2º do artigo anterior.

**Parágrafo único.** O Município de Catiguá repassará o montante financeiro de **R\$ 10.950,44** (dez mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

**Art. 3º** Constarão do Plano de Trabalho que integrará o instrumento de convênio a ser celebrado, todas as justificativas, objetivos e definições das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros de cada uma das partes envolvidas.

**Art. 4º** Para atender ao Convênio pelo período de **03 meses**, fica o Município de Catiguá autorizado a fazer transferências ao Município de Tabapuã, Estado de São Paulo até o valor de **R\$ 32.851,32** (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos).

**Art. 5º** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de até **R\$ 32.851,32** (trinta e dois mil, oitocentos e



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, destinado a reforçar dotação orçamentária para atendimento da presente Lei.

§ 1º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar está discriminada abaixo:

| DESPESA          | DESCRIÇÃO                                 | F.R | FICHA | VALOR         |
|------------------|-------------------------------------------|-----|-------|---------------|
| 02               | PODER EXECUTIVO                           |     |       |               |
| 02.12            | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL     |     |       |               |
| 02.12.01         | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL     |     |       |               |
| 08.243.0011.2059 | APOIO A MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO |     |       |               |
| 3.3.40.41        | CONTRIBUIÇÕES                             | 01  | 325   | R\$ 32.851,32 |

**TOTAL.....R\$ 32.851,32**

§ 2º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

§ 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 5º desta Lei.

§ 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 5º desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 19 de novembro de 2025.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

**MATHEUS RUSSINO MELHADO**  
Chefe de Gabinete  
Responsável pelo Expediente da Secretaria